CONTRATO N° 15/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00049.003324/2021-98

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI E A EMPRESA ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS.

BANCO DO BRASIL:
AG. 1637-3
CC 58479-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS– SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Álvaro Mendes, 861/Centro, neste ato representada por sua Secretária **Sr. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 757.784.593-00, RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliada na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sitio do Coronel, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE, a **ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3651,inscrita no CNPJ n° 08.919.525/0001-37 Piçarra, cidade de Teresina-PI, por intermédio do seu representante legal, SR. **ROBERTO TAJRA MELO FILHO**, CPF 619.485.193-72, RG1.070.259-SSP, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo SEI n° 00049.003324/2021-98, têm justos e contratados entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:conforme o Pregão nº 072/2021 - SEMA/PMT, Lei N°4.916/16 e nos moldes do Decreto N°10.024/20, Lei n°8.666/93 e Decreto n°13.405/13 a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. bjeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários incluindo o fornecimento de urnas funerárias para atender necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, por meio de benefício eventual entre outros, tudo em conformidade com as exigências constantes no Contrato Técnico e demais anexos que fazem parte e integram o processo administrativo.

LOTE N° 01- COTA PRINCIPAL

ITEM	E-GOV	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	34652	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para adulto. Urna: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM Assepsia e tamponamento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa fornecida pela família e véu. Desembaraçamento de papéis. Registro e Certidão de Óbito fica a cargo dos familiares. Traslado em carro fúnebre até 40 km. Veículo especial preparado para o serviço funerário. Transporte: dentro do município de Teresina, incluindo a zona Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento	Unid.	440	R$ 980,00	R$ 431.200
02	35064	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para criança. Urna: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,10 m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM Assepsia e tamponamento. Preparo do corpo:limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Desembaraçamento de papéis, Registro e Certidão de Óbito fica a cargo dos familiares. Traslado em carro fúnebre até 40km. Veículo especial preparado para o serviço funerário. Transporte: dentro do município de Teresina, incluindo a zona Rural, retirando o corpo do de cujos onde se	uni	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00

		encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.				
03	**42035**	**Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para adulto. ATENDIMENTO COVID-19 Urna:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM: recolhimento do corpo no local do óbito; guarda do corpo por até 12 H para que haja tempo hábil para as providências de sepultamento, desde que o sepultamento ocorra no município de Teresina-PI, incluindo zona rural; o manuseio do corpo deve obedecer normas vigentes para COVID-19, realizado por profissionais devidamente equipados com EPI's como Bota, Luvas, Macacão impermeável,máscaras e protetores faciais.	**unida**	**360**	**R$ 600,00**	**R$ 219.200,00**
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 719.200,00**

COTA RESERVADA

ITEM	E-GOV	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	34652	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para adulto. Urna: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM Assepsia e tamponamento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa fornecida pela família e véu. Desembaraçamento de papéis. Registro e Certidão de Óbito fica a cargo dos familiares. Traslado em carro fúnebre até	Unid.	110	R$ 980,00	R$ 107.800,00

		40 km. Veículo especial preparado para o serviço funerário. Transporte: dentro do município de Teresina, incluindo a zona Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento				
02	**35064**	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para criança. Urna**:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,10 m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM Assepsia e tamponamento. Preparo do corpo:limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Desembaraçamento de papéis, Registro e Certidão de Óbito fica a cargo dos familiares. Traslado em carro fúnebre até 40km. Veículo especial preparado para o serviço funerário. Transporte: dentro do município de Teresina, incluindo a zona Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	**uni**	**30**	**R$ 600,00**	**R$ 18.000,00**
03	**42035**	**Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para adulto. ATENDIMENTO COVID-19 Urna:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM: recolhimento do corpo no local do óbito; guarda do corpo por até 12 H para que haja tempo hábil para as providências de sepultamento, desde que o sepultamento ocorra no município de Teresina-PI, incluindo zona rural; o	**unida**	**90**	**R$ 600,00**	**R$ 54.000,00**

		manuseio do corpo deve obedecer normas vigentes para COVID-19, realizado por profissionais devidamente equipados com EPI's como Bota, Luvas, Macacão impermeável,máscaras e protetores faciais.				
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 179.800,00**

COTA EXCLUSIVA

ITEM	E-GOVER	DESCRIÇÃO	UNIDA	QUANT.	VALOR UNITÁ.	VALOR TOTAL
04	42035	**Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para criança. ATENDIMENTO COVID-19 Urna:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM: recolhimento do corpo no local do óbito; guarda do corpo por até 12H para que haja tempo hábil para as providências de sepultamento, desde que o sepultamento ocorra no município de Teresina-PI, incluindo zona rural; o manuseio do corpo deve obedecer normas vigentes para COVID-19, realizado por profissionais devidamente equipados com EPI's como Bota, Luvas, Macacão impermeável, máscaras e protetores faciais.	UNIDA	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 15.000,00**

VALOR TOTAL DOS LOTES : R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 72/2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil

reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1.Receber o fornecimento, objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, para efetivo fornecimento do objeto e sua fiscalização;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre deficiências, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços e fornecimento das urnas funerárias, para que seja imediatamente corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação de serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

5.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.7. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.8. A contratada será o único responsável pela qualidade dos serviços ofertados, bem como pelos profissionais alocados para a realização do fornecimento além de todas as despesas decorrentes da execução do objeto tais como: transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeições, e outros que venham ser impostos pelo contrato.

5.9. Efetuar o serviço de fornecimento das urnas funerárias de forma eficiente, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações dos serviços, quantitativos, valor unitário e valor total;

5.10.Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço de fornecimento de urnas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

5.12.Da Habilitação: Para os fins de verificação da situação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa e qualificação técnica, esta deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

5.13. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

5.14. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.15. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.16. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.17.No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

5.18. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.19. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome da empresa; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto deste procedimento e contratação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

5.20. Da regularidade fiscal e trabalhista.

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

IV. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.21. Da qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada **pela Gerência de Proteção Social Básica (GPSB)**, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. O representante da SEMCASPI, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

Gestora do Contrato: Caroline Marques Alves de Pinho Ribeiro, CPF: 052.804.823-66, matrícula nº 97182, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI.

Fiscal do Contrato: Servidor: fiscalizada **pela Gerência de Proteção Social Básica (GPSB)**, (86) 3131-4729 **Servidor substituto**: Gerente Administrativo em

exercício (86) 3215-7586 e-mail: ga.semcaspi2021@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Serviço Social e Políticas Integradas, situada a Rua Álvaro Mendes, 861 Centro CEP 64000-060, nos horários de 08h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, através do e-mail prt.semcaspi@gmail.com ou através do cadastro de usuário junto ao sistema eletrônico de informações –SEI.

9.3. **P**ara efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- Requerimento;
- Recibo;
- Nota de empenho;
- Ordem de Fornecimento;
- Cópia do contrato;
- Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos fiscais e tributários;
- Certidão negativa de falência e concordatas e;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de TR.

9.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos:

12002 08244 0001 2.047 - Benefício Eventuais

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – PESSOA JURÍDICA

1500400 - Recurso não Vinculados de Impostos - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Recursos Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimentos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

11.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto nº13.405/13.

11.6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a)Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c)Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a)Advertência.

b)Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas

neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 18 de março de 2022.

MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
CPF nº 757.784.593-00
SECRETÁRIO DA SEMCASPI

ROBERTO TAJRA MELO FILHO
CPF: 619.485.193-72
ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____
CPF_____

_____ RG_____
CPF_____